



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, N. 92 A, CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (37) 3329-1844

CEP 35570-128 Email: pregocirospmformiga@gmail.com

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

às 15 (quinze) horas do dia 22/07/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Dr. Teixeira Soares, nº 150, bairro Centro, na cidade de Formiga/MG, a Agente de Contratação Andreza Cristiane de Sousa Fernandes, designada pela Portaria nº 5.500 de 06 de fevereiro de 2024, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 90/2024, Pregão Eletrônico 41/2024**, cujo objeto é a Aquisições de veículos para compor a frota da secretaria municipal de saúde.

**I – Das Preliminares e da tempestividade:**

No dia 10/07/2024, às 08:31, por meio da plataforma eletrônica Licitanet, foi iniciada a sessão do referido procedimento licitatório quando, encerrada as etapas de apresentação de proposta e habilitação, a agente de contratação abriu o prazo estabelecido no item 13.2 do instrumento convocatório para a manifestação de interesse em interpor recurso administrativo, quando foi este manifestado pela interessada PRIMAVIA FRANCE COMERCIO DE AUTOMOVEIS, CNPJ: 42.128.438/0003-61, a intenção de recurso foi acolhida, sendo aberto o prazo legal para a juntada de memoriais pela recorrente e também o prazo para a apresentação das contrarrazões. A empresa recorrente anexou tempestivamente, as razões e a empresa USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA não apresentou as contrarrazões recursais na plataforma Licitanet.

**II – Das Razões Recursais da Empresa Primavia France Comércio de Automóveis**

Em suas razões, a impugnante alega que a empresa Usina Comercio de Veículos Ltda, não deve ser mantida habilitada no item 02 do edital, pois ofertou produto em desacordo com o descritivo, "VEICULO TIPO PASSEIO 5 LUGARES" Veículo tipo passeio 1.0, 0KM. Descrição mínima: Motorização mínima 1.0, 3 cilindros; combustível Flex; câmbio manual de 5 marchas; direção hidráulica ou elétrica, tração dianteira, 4 portas, tanque (L) 45, ocupantes 5 lugares, 5 passageiros, aro 14. Segurança: Airbag motorista e passageiros (frontal e lateral, alarme, e freios ABS. Conforto: ar-condicionado, travas elétricas, alarme antifurto, ar quente, volante com regulagem de altura. Vidros elétricos dianteiros, vidro traseiro com desembaçador. Modelo: 2024 ou acima com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor." A empresa recorrente alega que conforme ficha técnica do veículo ofertado, o mesmo não possui volante com regulagem de altura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
RUA BARÃO DE PIUNHI, N. 92 A, CENTRO - FORMIGA - MG.  
TELEFONE: (37) 3329-1844  
CEP 35570-128 Email: pregocirospmformiga@gmail.com

### III – Da Análise das Alegações

Inicialmente, cumpre registrar que os atos administrativos aplicados na condução do presente processo buscaram atender aos princípios basilares estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 9.841/2023. Desta feita, a Agente de Contratação, buscou a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável. Neste sentido, salientamos que as ações adotadas pela Agente na condução dos trabalhos se respaldam, principalmente, nas exigências estipuladas no edital.

O objetivo do processo licitatório em que o critério de julgamento é o menor preço é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrativo Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. Desta feita, as propostas apresentadas e as condições de habilitação devem atender integralmente às exigências mínimas impostas pela administração.


Por se tratar de questões de natureza técnicas não alcançadas pelas competências da Agente de Contratação, a mesma solicitou a análise do setor requisitante e do fiscal do processo, quando foi emitido parecer jurídico que segue anexo à presente ata.

### IV – Decisão

Diante dos fatos expostos acima e Parecer Jurídico em anexo, a Agente de Contratação profere a seguinte decisão

- Julga o recurso administrativo interposto pela empresa Primavia France Comércio de Automóveis PROCEDENTE, inabilitando a empresa Usina Comercio de Veículos Ltda no item 02, por não atender as exigências do edital, quanto aos itens do automóvel exigidos.

Sendo assim, a sessão será reaberta dia 23/07/2024, às 13:00 horas, pela plataforma do Licitanet. Nada mais havendo a tratar, assino.

  
\_\_\_\_\_  
Andreza Cristiane de Sousa Fernandes  
Agente de Contratação